



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 3683-1206 / 3683-1072

Publicado em 20/05/22

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990



Responsável pela publicação

### DECRETO Nº 4.070, DE 20 DE MAIO DE 2022.

### APLICA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do art. 87 c/c 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado Processo Licitatório nº 084/2021 - Tomada de Preços nº 014/2021, cujo objeto era a Contratação de empresa para execução das obras de contenção da Ponte Antônio Balbino, situada sobre o Córrego São José, na Rua JK, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, com recursos próprios do Município;

A empresa Urbanização e Serviços Bucéfalo Ltda ME, inscrita no CNPJ Nº 21.918.080/0001-39, logrou-se vencedora do certame por apresentar a melhor proposta para a execução da obra, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Em 03/01/2022, foi emitida ordem de serviço, cujo prazo para execução era de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro;

Após a emissão da ordem de serviços, vários contatos foram realizados com a empresa para alinhar o início das obras, tanto por telefone, WhatsApp e por e-mail, sem lograr sucesso, uma vez que as datas informadas pelo contratado não foram cumpridas;

O contrato possuía vigência até 30/03/2022;

A Administração tentou formalizar o termo aditivo para prorrogação do contrato, no entanto, foram infrutíferas as tentativas de contato com a empresa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 3683-1206 / 3683-1072

A melhor doutrina e jurisprudência pátria entendem que contratos para execução de obras públicas possuem natureza diversa dos demais contratos administrativos, somente sendo considerados extintos com a conclusão integral do objeto:

**“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.”**  
MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

**“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.”** (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).”  
(GN)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 3683-1206 / 3683-1072

Até 11/04 a empresa não iniciou as obras, a Administração em 13/04/2022 encaminhou via Correios, Notificação Extrajudicial nº 035, oportunizando-lhe apresentar justificativas pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/93; sendo que a empresa recebeu a referida notificação em 14/04/2022;

Passado o prazo estabelecido a empresa não manifestou, a Administração encaminhou a 2ª Notificação Extrajudicial de nº 047/2022 em 05/05/2022, reiterando a Notificação Extrajudicial de nº 035/2022 e solicitando a execução das obras de acordo com o que foi contratado, sob pena de infringência do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, o que autoriza a Administração a aplicar-lhe sanções previstas na cláusula 11 do contrato e ainda a rescisão do mesmo;

A empresa recebeu a 2ª Notificação em 06/05/2022, conforme Rastreamento anexo e que decorrido o prazo estabelecido, não deu início às obras e manteve-se inerte até a presente data;

A conduta da contratada caracteriza total descumprimento das obrigações assumidas no contrato assinado e está causando prejuízos ao interesse público da contratação, haja vista que trata-se de obra que precisa ser executada em período de estiagem, que a contenção é necessária para garantir a estabilidade da estrutura da ponte, bem como a segurança da família que reside nas proximidades da ponte;

Resta evidente que foi garantido o contraditório e a ampla defesa, através das notificações promovidas pela Administração, contudo, tendo a Notificada quedado-se inerte, a Administração tem o dever de tomar providência para garantir a satisfação do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04  
(31) 3683-1206 / 3683-1072

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 2 (dois) anos, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 221/2021, assinado em 05/11/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 084/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 014/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução das obras de contenção da Ponte Antônio Balbino, situada sobre o Córrego São José, na Rua JK, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, com recursos próprios do Município, nos termos do inciso I do art. 79 c/c inciso V do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, deverá:

I – notificar a empresa URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS BUCEFALO LTDA ME, sobre os termos da presente decisão;

II – promover a publicação da penalidade aplicada.

Art. 4º - Determino a inclusão da penalidade prevista no art. 1º no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 20 de maio de 2022.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**

**Prefeito Municipal**